



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

X

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 87, de 2023.

Autoria: Parlamentares Genivaldo Jesus e Damião Santos.

Ementa: Institui o Dia da Gastronomia.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio de Justificativa de 1º de junho de 2023, os parlamentares Genivaldo Jesus e Damião Santos, encaminharam o Projeto de Lei nº 87, de 2023, que Institui o Dia da Gastronomia.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 18ª Sessão Ordinária do dia 5 de junho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, no dia 6 de junho de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 55/2023/GVBS, de 13 de abril de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 141.2023, apontando pela necessidade de preenchimento dos requisitos da Lei nº 2.557.2023.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir relatório sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no §1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 80.2023, tem-se que:

- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos legais: o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.557, de 6 de março de 2023 estabelece que "o critério de alta significação será objeto de deliberação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

por parte de comissão permanente do Poder Legislativo". Já no artigo 3º da citada Lei, se menciona a necessidade de análise quanto à data comemorativa proposta, para que não esteja fixada por lei federal ou estadual;

- b) As principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: institui o Dia da Gastronomia, a ser celebrado anualmente no dia 6 de agosto, em alusão a data de nascimento de Dr. Celeste Vivian, idealizador da Festa Nacional do Porco no Rolete.
- c) Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se ainda que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Em observância aos apontamentos feitos no parecer jurídico, este vereador realizou uma breve pesquisa em que não se encontrou nenhuma data em âmbito do Estado ou como Lei Federal, de comemoração específica ao Dia da Gastronomia.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 87 de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 27 de junho de 2023.

BETO SCAIN  
Relator



### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 87 de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	27/06/23		
JOZIMAR POLASSO	27/06/23		
VALDOMIRO BOZÓ	27/06/23		
GABRIEL BAIERLE	27/06/23		